

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 5685 de 09 maio de 1995.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Serão atualizados, progressivamente, os padrões remuneratórios dos cargos de provimento em comissão e as gratificações de função da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, observados os valores e os critérios de aplicabilidade definidos nos Anexos I e II a esta lei.

Art. 2º - Ao titular de cargo de provimento efetivo da administração direta ou indireta estadual, quando investido em cargo de provimento em comissão da estruturado Poder Judiciário, é facultada opção pela remuneração do cargo de origem, hipótese em que lhe será assegurada complementação retributória em valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) daquela atribuída ao cargo comissionado em que investido.

Art. 3º - Os efeitos desta lei são extensivos aos servidores inativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão, no que couber, a 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de maio de 1995.


ANTÔNIO ALBUQUERQUE
-Presidente-

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO- R\$	BASE	REPRESENTAÇÃO (Inteiros)		
			A partir de		
			1º/01/95	1º/02/95	1º/03/95
DS-1	344,94		7	7	7
DS-2	229,96		7	7	7
DS-3	201,60		3	5	7
DS-4	156,00		3	5	7
AS-1	229,96		3	5	7
AS-2	201,60		3	5	7
AS-3	156,00		3	5	7
DI-1	121,20		2	4	6
DI-2	93,60		2	4	6
DI-3	84,00		2	4	6
AI-1	93,60		2	4	6
AI-2	84,00		2	4	6

ANEXO II
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
 TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (R\$)		
	10/01/95	A partir de 10/02/95	10/03/95
FGDS-1	143,44	271,71	400,00
FGDS-2	125,12	237,55	350,00
FGAS-1	143,44	271,71	400,00
FGAS-2	125,12	237,55	350,00
FGDI-1	107,17	203,58	300,00
FGDI-2	88,74	169,36	250,00
FGDI-3	71,17	135,54	200,00
FGAI-1	107,17	203,58	300,00
FGAI-2	88,54	169,36	250,00
FGAI-3	71,17	135,54	200,00